





# LEI 16180, de 16/06/2006

# **Texto Atualizado**

Cria cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

I – um cargo de Assessor Especial Financeiro, padrão MP-92; um cargo de Assessor Especial Administrativo, padrão MP-92; três cargos de Superintendente, padrão MP-83; seis cargos de Coordenador II, padrão MP-75; quatro cargos de Coordenador I, padrão MP-71; vinte cargos de Assessor II, padrão MP-67, de recrutamento limitado;

(Vide art. 3° da Lei n° 18.800, de 31/3/2010.)

II – dois cargos de Assessor II, padrão MP-67; dois cargos de Assessor I, padrão MP-59; dez cargos de Supervisor II, padrão MP-44; cinco cargos de Supervisor I, padrão MP-28, de recrutamento amplo.

- Art. 2º Ficam extintos no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público vinte cargos de Supervisor II, código MP-SUP-01, padrão MP-44, a serem identificados por meio de resolução do Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 3° Os quadros que compõem o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público são os constantes nos Anexos I, II e III desta Lei, com o quantitativo de cargos neles indicados.

(Vide art. 11 da Lei nº 17.681, de 23/7/2008.)

§ 1º – A codificação, a identificação e a lotação dos cargos de que trata o *caput* serão definidas em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

(Parágrafo renumerado pelo art. 11 da Lei nº 24.111, de 27/5/2022.)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 11 da Lei nº 24.111, de 27/5/2022.)

§ 2º – As funções gratificadas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, a serem atribuídas a servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, são as constantes no Anexo V desta lei.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 11 da Lei nº 24.111, de 27/5/2022.) (Vide art. 10 da Lei nº 17.681, de 23/7/2008.)

Art. 4° – O servidor ativo e inativo dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público que perceber, na data da publicação desta Lei, vantagem pessoal, excedente de enquadramento e percentual relativo ao pagamento da extinta Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional – GIAF – à qual fazia jus na data da publicação da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, será reposicionado na classe do padrão cujo valor de vencimento básico corresponda à soma de seu vencimento básico e das vantagens acima mencionadas.

§ 1° – Na hipótese de o vencimento básico do servidor reposicionado não corresponder a um dos valores dos padrões fixados na Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, o reposicionamento dar-se-á no padrão imediatamente superior.

§ 2° – O desenvolvimento do servidor na classe em que for posicionado, nos termos deste artigo, dar-se-á quando preenchidos os requisitos para o ingresso na referida classe.

Art. 5° – (Revogado pelo art. 14 da Lei nº 17.681, de 23/7/2008.)

Dispositivo revogado:

"Art. 5° – O servidor que fizer a opção pela jornada de quarenta horas semanais de que trata o art. 20 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, terá como limite de vencimento básico o último padrão previsto na classe B da respectiva carreira, observado, ainda, para acréscimo dos padrões, o preenchimento dos critérios a serem fixados em resolução."

Art. 6° – É assegurado ao servidor que estiver exercendo atividade que implique a sua exposição a agentes nocivos à saúde, nos termos fixados em resolução do Procurador-Geral de Justiça, o pagamento de percentual incidente sobre o seu vencimento básico, nunca superior a 30% (trinta por cento) do padrão MP-42.

Art. 7° – É vedado ao servidor dos Quadros Permanente e Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público o exercício da advocacia, bem como de qualquer outra atividade jurídica remunerada, exceto a de magistério e as acumulações a que se referem as alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, observada a compatibilidade de horários.

Art. 8° – Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a celebrar Termo de Compromisso para estágio remunerado, por meio de seleção pública, visando ao aprimoramento profissional de estudante de curso de nível superior em Direito, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – O quantitativo de vagas para o estágio de que trata o *caput* deste artigo, bem como para os estágios remunerados de outras áreas técnicas, a que se refere o art. 94, § 3°, da Lei Complementar n° 34, de 12 de setembro de 1994, será definido em resolução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9° – Ficam incluídas na Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, os padrões e índices MP-88 – 17,2609; MP-89 – 17,9443; MP-90 –18,6547; MP-91 – 19,3932; MP-92 – 20,1610.

(Vide art. 7° da Lei n° 17.681, de 23/7/2008.)

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público,

observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – Ficam revogados o art. 52 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, e o *caput* do art. 1º, os arts. 2º, 3º e 4º e os Anexos I, II, III, IV e VI da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

## **AÉCIO NEVES**

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

### **ANEXO I**

(a que se refere o art. 3° da Lei n° 16.180, de 16 de junho de 2006.)

I.1 – Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Denominação	Nº de	Class	е	Padrão		Padrão
Carg	os		de 35	Jornado horas		da de 30
Oficial do MP	1.450	D	ао МР	MP-34 -50	ao MP	MP-28 -44
		С	ао МР	MP-51 -66	ao MP	MP-45 -60
		В	ao MP	MP-67 -85	ao MP	MP-61 -79
		Α	ao MP	MP-86 -98	ao MP	MP-80 -92

	Analista do	1.391	С	MP	-48		MP-42
MP		(Item		ao MP-66		ao MP-	-60
		com	В	MP	-67		MP-61
		redação dada pelo		ao MP-85		ao MP-	-79
		parágrafo 1º	Α	MP	-86		MP-80
		do art. 1º da		ao MP-98		ao MP-	-92
		Lei nº 22.618,					
		de 26/7/2017.)					
		20///2017.)					

(Item com redação dada pelo Anexo I da Lei nº 20.536, de 14/12/2012.)

(Vide art. 1° da Lei n° 20.536, de 14/12/2012.)

I.2 – Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

(cargos a serem extintos com a vacância)

	No		Padrão		Padrão
Denominação	de Cargos	Classe	) Jornado	1	Jornada
			de 35 horas	de 30 l	noras
Oficial do MP	45	D	MP-34		MP-28
onoral do IIII	10	2	ao MP-50	ao MP-	-44
		С	MP-51		MP-45
			ao MP-66	ao MP-	-60
		В	MP-67		MP-61 ao
			ao MP-85	MP-79	
		Α	MP-86		MP-80
			ao MP-98	ao MP-	-92
Analista do	18	С	MP-48		MP-42

(Anexo com redação dada pelo Anexo I da Lei nº 17.681, de 23/7/2008.)

(Vide arts. 5° e 11 da Lei n° 17.681, de 23/7/2008.)

### **ANEXO II**

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de janeiro de 2006)

Carreira de Agente do Ministério Público

(a ser extinta com a vacância dos cargos)

II.1 – Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

	N°		F	Padrão		Padrão
Denominação do C	e argos	Class	e de 35 ha	Jornada oras	de 30 h	Jornada noras
Agente do MP	59	Е	ao MP-3	MP-06 36	MP-30	MP-01 ao
		D	MP-50	MP-37ac	MP-44	MP-31 ao
		С	MP-66	MP-51 ac	ao MP-	MP-45 ·60
		В	ao MP-8	MP-67 35	MP-79	MP-61 ao
		А	ao MP-9	MP-86 98	ao MP-	MP-80 ·92

# II.2 – Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Denominação	Nº de			Padrão		Padrĉ
	Cargos	Classe	e de 35	Jornado	de 30 l	Jorna
			ue 33	norus	ue 30 i	101'05
		Е	ao MP	MP-06 -36	ao MP	MP-0 <sup>.</sup>
		D	ao MP	MP-37 -50	ao MP-	MP-31 -44
Agente do MP	11	С	ao MP	MP-51 -66	ao MP	MP-4! -60
		В	ao MP	MP-67 -85	ao MP	MP-6 <sup>-</sup> -79
		Α	ao MP	MP-86 -98	ao MP	MP-8 -92"

(Anexo com redação dada pelo Anexo II da Lei nº 17.681, de 23/7/2008.)

(Vide art. 5° da Lei n° 17.681, de 23/7/2008.)

**ANEXO III** 

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento em Comissão

A - Grupo de Direção

AI – Vinculado à Atividade-Meio

Denominação N° de Padrão Cargos

	Diretor-Geral	1	MP-96
	Superintendente	13	MP-90
	Auditor-Chefe	1	MP-90
Chefe	Assessor de Comunicação	1	MP-90
Admin	Assessor Jurídico- istrativo Chefe	1	MP-90
	Médico-Chefe	1	MP-90
	Coordenador II	55	MP-82
	Coordenador I	29	MP-75

## A.2 – Vinculado à Atividade-Fim

Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Gestor Administrativo de Secretaria IV	35	MP-71
Gestor Administrativo de Secretaria III	30	MP-67
Gestor Administrativo de Secretaria II	20	MP-63
Gestor Administrativo de Secretaria I	55	MP-59

# B – Grupo de Assessoramento

## B.1 – Assessoramento da Atividade-Meio

Denominação	Nº de Cargos	Padrão
-------------	--------------	--------

Assessor	6	MP-90
Administrativo Especial		
Assessor de Gabinete II	6	MP-86
Assessor de Gabinete I	10	MP-78
Assessor Administrativo IV	35	MP-71
Assessor Administrativo III	40	MP-62
B.2 -	Assessoramento da Atividade	-Fim
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor de Procurador de Justiça	150	MP-55
Assessor de Promotor de Justiça	700	MP-55
Assessor de CAO	40	MP-50
	C – Grupo de Supervisão	
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor Administrativo II	50	MP-50
Assessor Administrativo I	30	MP-36
(Anexo com redação	dada pelo Anexo I da <mark>Lei nº 24</mark> .	111, de 27/5/2022.)
(Vide arts. 1º a 8º da l	ei nº 24.111, de 27/5/2022.)	

ANEXO IV – (Revogado pelo art. 19 da Lei nº 24.111, de 27/5/2022.)

Dispositivo revogado:

"ANEXO IV

(a que se refere o parágrafo único do art.  $3^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro de Lotação dos Cargos de Provimento em Comissão

Unidade	Denominação do Cargo	Quantitativo
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	Assessor Administrativo do PGJ	1
	Assessor de Gabinete	4
Secretaria-Geral	Coordenador I	1
Assessoria de Comunicação Social	Assessor Administrativo do PGJ	1
	Coordenador I	1
Secretaria dos Órgãos Colegiados	Coordenador I	1
Corregedoria-Geral	Coordenador I	1
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	Coordenador I	1
Diretoria de Informação, Documentação e Biblioteca	Coordenador II	1
Coordenadoria de Planejamento Institucional	Coordenador I	1
Diretoria-Geral	Diretor-Geral	1

	Diretoria de Informática	Coordenador II	1
Desen Huma	Diretoria de volvimento de Recursos nos	Coordenador II	1
	Auditoria Interna	Coordenador II	1
Admin	Assessoria Jurídico- iistrativa	Coordenador II	1
	Departamento de 1 Médica e Saúde 11 Maional	Coordenador I	1
Finanç	Superintendência de cas	Superintendente	1
Admin	Diretoria de istração Financeira	Coordenador II	1
Conta	Diretoria de bilidade	Coordenador II	1
	Diretoria de Pagamento	Coordenador II	1
Admin	Superintendência iistrativa	Superintendente	1
	Diretoria de Contratos	Coordenador II	1
Patrim	Diretoria de Material e Iônio	Coordenador II	1
		Coordenador I	3
Gerais	Diretoria de Serviços e Transportes	Coordenador II	1
		Coordenador I	1

Diretoria de Pessoal do Ministério Público	Coordenador II	1
Diretoria de Pessoal Administrativo	Coordenador II	1
Superintendência Judiciária	Superintendente	1
	Coordenador I	1
Diretoria de Serviço Cível	Coordenador II	1
Diretoria de Serviço Criminal	Coordenador II	1
Superintendência de Planejamento e Coordenação	Superintendente	1
Diretoria de Orçament	o Coordenador II	1
Diretoria de Modernização Administrativa	Coordenador II	1
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Administração	Coordenador I	1
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Procon – Administração	Coordenador I	1
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – Perícias Contábeis	Coordenador I	1
Centro de Apoio	Coordenador I	1

Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação

"

### ANEXO V

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro de Funções Gratificadas

Função Gratificada- Nível	Quantitativo Co	Valor rrespondente ao Padrão	Atribuição Básica
FG-1	40	MP-40	Apoio à Administração Superior; à Diretoria-Geral e às Superintendências
FG-2	55	MP-30	Apoio às Diretorias e aos projetos administrativos
FG-3	30	MP-20	Apoio às Secretarias das Procuradorias e Promotorias de Justiça da capital e interior

(Anexo acrescentado pelo Anexo III da Lei nº 24.111, de 27/5/2022.)

(Vide § 4° do art. 10 da Lei n° 24.111, de 27/5/2022.)

\_\_\_\_\_\_

========

Data da última atualização: 30/5/2022.